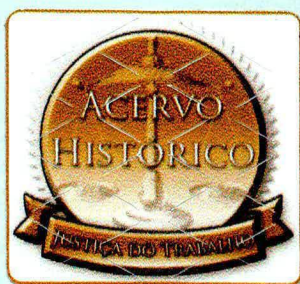


PROCESSO Nº 1.885 / 78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

GOIÂNIA



PROCESSO Nº 1.885 / 78

ARQUIVADO
CAIXA 97 / 78

RECLAMANTE: JOSÉ LUIZ DE MELO FILHO.

Endereço Av. Anhanguera nº 3001 sala 310.
Centro.

ADVOGADO: Walter Gonçalves Rocha.

Endereço Av. Anhanguera nº 3001 sala 310.
Centro.

Nesth

RECLAMADO: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Endereço Av. Independência nº 2168.
Centro.

ADVOGADO: Napoleão Rodrigues Borges.

Endereço Av. Independência, nº 2.168
- Rede Ferroviária Federal S/A
Nesth

OBJETO : salários.

TRAMITAÇÃO

08/11/78 às 12,35 hs.

21.XI.78 12h-31h

01.XII.78 15h

introdução

12-14-12-78

15-01-79

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de outubro

do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria

da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

autuo a reclamação que segue, com 06 documentos.

Eu, [Assinatura] p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

Exm^o. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO.

P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA	
PR. T. O. C. O.	
Entrada	12 / 10 / 78
Folha	— Nº 1885/78
JUSTIÇA DO TRABALHO	

JOSÉ LUIZ DE MELO FILHO,

brasileiro, casado, ferroviário aposentado, residente e domiciliado nesta Capital, via de seu procurador que esta subscreve (m.j.), com escritório profissional à Avenida Anhanguera nº 3.001, 3º andar, sala 310, centro, nesta Capital, vem propor RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, em desfavor da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A., 4º Distrito de Transportes, a ser citada na pessoa de seu ilustre representante legal ENG. LUIZ ERNESTO COELHO, à Avenida Independência nº 2.168, centro, nesta Capital, pelos fatos e fundamentos seguintes:

I:

O Reclamante, em data de 31 de dezembro de 1.977, foi desligado dos serviços da Reclamada em virtude de ter obtido junto ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), a sua aposentadoria especial, isto porque, fora incentivado pela Reclamada, que através da Resolução da Diretoria de nº 57/77 e "AVISO", documentos inclusos, estabeleceu o pagamento de "PRÊMIO APOSENTADORIA", para os funcionários ferroviários que estivessem interessados em aposentarem com a condição de serem desligados dos serviços até a data de 31-12-77;

.....

NOVO ENDEREÇO: RUA 4 N.º 312 - 1.º ANDAR S/ 1 e 2 FONE 6-4518 - CENTRO

AVENIDA ANHANGUERA Nº 3001

GOIÂNIA — GOIÁS

3º Andar - Sala 310 - Fone 225-5140

Cont...

-Fls 02-

II

Não obstante ter satisfeito as exigências estabelecidas pela Reclamada, o Reclamante até a presente data não recebeu o que lhe é devido;

III

Soubesse o Reclamante, que encontraria dificuldades para o recebimento do que fora prometido não teria se aposentado, pois, essa aposentadoria requerida às pressas veio lhe causar enormes prejuízos financeiros, uma vez que poderia continuar em serviços por mais alguns anos e consequentemente obter melhor média de vencimentos e em consequência melhores proventos.

Assim é esta para requerer a V. Exa., a notificação da Reclamada, para acompanhar a presente Reclamação até final decisão que julgará procedente condenando-a a pagar ao Reclamante a importância Cr\$50.400,00 (CINQUENTA MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS), correspondentes ao valor de 10 (DEZ) salários percebidos pelo Reclamante à época do requerimento da aposentadoria.

Requer, finalmente, seja a Reclamada condenada ao pagamento de juros, correção monetária e custas processuais.

Termos em que protestando e requerendo provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, assim como: testemunhal, pericial e documental.

PEDE, seja a presente reclamação julgada procedente.

Termos em que pede e espera

DEFERIMENTO.

Goiânia, 10 de outubro de 1.978

Walter Gonçalves Rocha

Walter Gonçalves Rocha 2.156/E

4
mu

PROCURAÇÃO

Outorgante(s): José Luiz de Melo Filho

Nacionalidade: Brasileira
Casado
Estado Civil: Av. 1 nº 306, antiga Rua Interna, Setor
Norte Ferroviário
Profissão: Ferroviário aposentado
Domicílio:

Outorgado: AGNALDO JOSÉ CARVALHO DE OLIVEIRA,
brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado
em Goiânia com escritório na Rua 4 n. 312 - 1.º andar
salas 1 e 2 - Fones 6-4518 e 5-5140, inscrito na O.A.B.,
Go., sob n.º 2133 e O.A.B. DF. 447/A. e Walter Gonçalves Ro
cha, brasileiro, casado, estagiário de direito, re-
sidente e domiciliado nesta Capital.

Poderes: AMPLOS, GERAIS E ILIMITADOS da cláusula
AD-JUDITIA, para, em conjunto ou separadamente, defen-
der os interesses do(s) outorgante(s) em quaisquer ações,
cíveis ou criminais, e em qualquer instância ou tribu-
nal, podendo propor igualmente ação ou ações, notifi-
cações, protestos, medidas preventivas, transigir, de-
sistir firmar termos e compromissos, requerer falên-
cias ou concordatas, fazer acórdos, receber e dar qui-
tações, ratificar queixas, descrever bens, fazer re-
presentações, podendo defender o outorgante(s) também
em inquérito(s) administrativo(s), usando de todo e
qualquer poder, por mais especial quo o seja, podendo
ainda substabelecer o presente, no todo ou em parte,
com ou sem ressalva de poderes.

Cartório Candido de Oliveira

5º TABELIONATO

Bel. José Candido de Oliveira

Reconheço

a firma

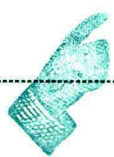
Em test.

Goiânia,

98 SET 1978

98 SET 1978

Jose Luiz de Melo Filho



RFFSA BOLETIM DE SERVIÇO

Órgão Oficial da Superintendência Regional — Belo Horizonte — SR/2

EDITADO PELA ASSESSORIA REGIONAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS - R. SAPUCAI, 571
TELEFONES: 222-1050 - 222-1529 — REDE INTERNA 201 E 212
COMPOSTO E IMPRESSO NA OFC. GRÁFICA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - BH

CIRCULAÇÃO INTERNA

ANO II

BELO HORIZONTE, M.G., SEXTA FEIRA, 29 DE JULHO DE 1977

N.º 71

S U M Á R I O

PARTE I

1.0 Atos da RFFSA

- 1.1 Decisões da Diretoria
- 1.2 Resoluções da Diretoria
- 1.3 Resoluções do Presidente
- 1.4 Circulares Avisos e Outros Atos

PARTE II

2.0 Atos do Superintendente Regional

PARTE III

3.0 Atos do Superintendente de Produção

3.1 Distritos de Produção

- 3.1.1 Distrito de Produção de Montes Claros (TSP.2.1)
- 3.1.2 Distrito de Produção de Belo Horizonte (TSP.2.2)
- 3.1.3 Distrito de Produção de Lavras (TSP.2.3)

3.1.4 Distrito de Produção de Goiânia (TSP.2.4)

PARTE IV

4.0 Atos das Superintendências Adjuntas

PARTE V

5.0 Outros

1.0 — ATOS DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

1.2 — RESOLUÇÕES DA DIRETORIA

RD N.º 44/77, de 10 de junho de 1977

A Diretoria da Rede Ferroviária Federal S.A., em reunião realizada em 10 de junho de 1977, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 23 dos Estatutos Sociais, aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária de 05 de dezembro de 1975 e homologados pela Portaria Ministerial n.º 1.308, da mesma data,

Considerando que a Lei n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, regulamentada pelo Decreto n.º 27.048, de 12 de agosto de 1949, prescreve que são remunerados os dias de repouso semanal do empregado mensalista, situação em que se encontra o pessoal da Empresa sujeito à legislação trabalhista;

Considerando que a orientação da jurisprudência é no sentido de que, se o empregado não

INSTRUÇÕES A QUE SE REFERE A RD N.º 48/77

PARTE I

Do Direito a Férias e da sua Duração

1. Todo empregado terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

2. Após cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o empregado fará jus a férias na seguinte proporção:

I — 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II — 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III — 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV — 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

2.1 — É vedado descontar, do período de férias, as faltas do empregado ao serviço.

2.1.1 — O período de férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

3. Não será considerada falta ao serviço, para os efeitos do item anterior, a ausência do empregado:

I — nos casos referidos no art. 473 da CLT;

II — durante o licenciamento compulsório da empregada por motivo de maternidade ou aborto não criminoso, observados os requisitos para percepção do salário-maternidade custeado pela Previdência Social;

III — por motivo de acidente do trabalho ou de incapacidade que propicie a concessão de auxílio-doença pela Previdência Social, excetuada a hipótese do inciso IV do item 4;

IV — Justificada pela Empresa, entendendo-se como tal a que não tiver determinado o desconto do correspondente salário;

V — durante a suspensão preventiva para responder a inquérito administrativo ou de prisão administrativa, quando for impronunciado ou absolvido; e

VI — nos dias em que não tenha havido serviço, salvo na hipótese do inciso III do item 4.

4. Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:

I — deixar o emprego e não for readmitido dentro dos 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;

II — permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;

III — deixar de trabalhar, com percepção de salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da Empresa; e

IV — tiver percebido da Previdência Social prestações de acidentes do trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.

4.1 — A interrupção da prestação de serviços deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

4.1.1 — Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o empregado, após o implemento de qualquer das condições previstas neste item, retornar ao serviço.

PARTE II

Da Concessão e da Época das Férias

5. As férias serão concedidas em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

5.1 — Somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

5.1.1. — Aos menores de 18 (dezoito) e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

6. A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, cabendo a este assinar a respectiva notificação.

6.1 — O empregado não poderá entrar no gozo das férias sem que apresente sua CTPS, para que nela seja anotada a respectiva concessão.

6.1.1 — A concessão das férias será, igualmente, anotada no livro ou nas fichas de registro dos empregados.

7. A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses da Empresa.

7.1 — Os membros de uma família, que trabalharem na Empresa, terão direito a gozar férias no mesmo período, se assim o desejarem, o que não resultará prejuízo para o serviço.

7.1.1 — O empregado estudante, menor de 18 (dezoito) anos, terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares.

8. É vedada a acumulação de dois períodos de férias, devendo ser observado rigorosamente o prazo de concessão da que trata o item 5, para evitar as sanções previstas no art. 137 da CLT.

9. Durante as férias, o empregado não prestará serviço a outro empregador, salvo estiver obrigado a fazê-lo em virtude de contrato de trabalho regularmente mantido com aquele empregador.

PARTE III

Da Remuneração e do Abono de Férias

10. O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da concessão.

11. Os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre, ou perigoso, serão comutados no salário que servirá de base ao cálculo da remuneração das férias.

11.1 — Se, no momento das férias, o empregado não estiver percebendo o mesmo adicional no período aquisitivo, ou quando o valor deste tiver sido uniforme, será computada a média dos adicionais recebidos naquele período, após atualização das importâncias pagas, mediante a aplicação dos percentuais dos reajustamentos salariais supervenientes.

12. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

12.1 — O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, conforme modelo de declaração anexa a estas Instruções.

13. O abono de férias de que trata o item anterior não integrará a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e da previdência social.

14. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no item 12, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

14.1 — O empregado dará quitação do pagamento com indicação do início e do término das férias.

15. As despesas decorrentes do pagamento do abono de férias deverão ser lançadas sob a legenda ora criada, de seguinte código, título e definição:

CÓDIGO: 02. 05

TÍTULO: Abono de Férias

DEFINIÇÃO: Abono concedido aos empregados da Empresa, nas condições estipuladas pelo Decreto-Lei n.º 1.535, de 13.04.77.

16. Na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será devida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

16.1 — Na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o item 2, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

17. O empregado que for despedido sem justa causa, ou cujo contrato de trabalho se extinguir em prazo predeterminado, antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de conformidade com o disposto no item anterior.

18. A prescrição do direito de reclamar a concessão das férias ou pagamento da respectiva remuneração é contada do término do prazo mencionado no item 5 ou, se for o caso, da cessação do contrato de trabalho.

PARTE IV

Disposições Gerais

19. As datas marcadas para gozo de férias nas escalas respectivas, deverão ser rigorosamente observadas.

20. Após o recebimento da comunicação de férias, transmitida pelo órgão de pessoal, a chefia imediata de cada empregado ficará responsável por sua entrada em férias na data marcada.

20.1 — Depois da expedição da comunicação de férias, a alteração do período de gozo nela consignada só será admitida mediante justificativa da chefia a que se subordina o empregado, aprovada pela autoridade a ela superior, e desde que recebida pelo órgão de pessoal até 8 (oito) dias após emitida aquela comunicação.

20.1.1 — Decorrido o prazo indicado no subitem precedente, a chefia imediata do empregado não poderá permitir que o mesmo, no período de fruição das férias, permaneça em serviço, para compensações posteriores, a qualquer título.

21. Não deverão ser encaminhados à Diretoria de Pessoal e à autoridade competente nos demais organismos da Empresa, pedidos cujo atendimento implique violação das presentes instruções, principalmente:

a) pagamento de férias em espécie, excluído o pagamento do abono a que se refere o item 12.

b) transferência de férias que resulte em acumulação de períodos, ou seja, que deixem de ser gozados dentro do período concessivo a que se refere o item 5.

PARTE V

Disposições Transitória

22. Todos os casos de concessão de férias, a partir de 1.05.77, são alcançados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 1.535, de 13.04.77, ainda que o período aquisitivo tenha se verificado na vigência da lei anterior.

DECLARAÇÃO DO EMPREGADO

Declaro, para fins de opção facultado pelo art. 143, do Decreto-Lei n.º 1.535, de 13.04.77, que pretendo converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

Rio de Janeiro, de de 197

Assinatura do Empregado

NOME DO EMPREGADO:.....

MATRÍCULA:.....LOTAÇÃO:.....

ÉPOCA PREVISTA PARA AS FÉRIAS:.....

RD N.º 57/77, de 15 de julho de 1977

A Diretoria da Rede Ferroviária Federal S.A., em reunião realizada em 15 de julho de 1977, usando das atribuições que lhe confere o Art. 23 dos Estatutos Sociais, aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária de 05 de dezembro de 1975 e homologados pela Portaria Ministerial n. 1.308, da mesma data,

Considerando a política de valorização de pessoal e a necessidade de adequar o atual contingente de empregados às exigências efetivamente requeridas para o desenvolvimento das atividades da RFFSA;

Considerando a existência de razoável número de empregados com as condições e o desejo de se aposentarem, impedidos, pela perda de ganho, de assim procederem,

RESOLVE:

1 — Instituir o Prêmio-Aposentadoria a ser pago, de uma só vez, ao empregado com 30 (trinta) ou mais anos de serviço que, no período compreendido entre 1.º de agosto e 31 de dezembro de 1977, requerer aposentadoria por tempo de serviço e, em consequência, desligar-se definitivamente, da Empresa;

2 — Estabelecer que o valor do Prêmio-Aposentadoria, respeitado o limite máximo de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), tenha por base a remuneração do empregado e seja fixado em razão do tempo de serviço, obedecida a seguinte correspondência:

30 anos de serv. - 10 vezes o valor da remuneração
31 anos de serv. - 9,5 vezes o val. da remuneração
32 anos de serv. - 9 vezes o valor da remuneração
33 anos de serv. - 8,5 vezes o val. de remuneração
34 anos de serv. - 8 vezes o valor da remuneração
35 ou mais anos de serviço - 7,5 vezes o valor da remuneração.

2.1 — Para cálculo do Prêmio-Aposentadoria, será considerado como remuneração do empregado o salário a que fizer jus na data da presente Resolução acrescido dos quinquênios a que tiver direito até a data do desligamento definitivo da Empresa.

3 — Determinar sejam observadas para a concessão e pagamento do Prêmio-Aposentadoria os seguintes procedimentos:

- O empregado interessado em obter o Prêmio-Aposentadoria deverá encaminhar o respectivo requerimento antes de sua aposentadoria a tempo de ser examinado e decidido enquanto estiver ainda em serviço;
- Uma vez concedido pela autoridade competente o Prêmio-Aposentadoria, o empregado terá o prazo de 30 dias a contar da data de sua concessão para requerer a aposentadoria em caráter definitivo junto ao INPS;

c) O pagamento do Prêmio-Aposentadoria deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente ao dia do desligamento da Empresa;

d) Ficará automaticamente sem efeito a concessão do Prêmio-Aposentadoria se o empregado não requerer o respectivo benefício junto ao INPS no decurso do prazo estabelecido na letra "b" deste item, e não se desligar, definitivamente, da Empresa até 31 de dezembro de 1977;

f) As despesas relativas aos pagamentos do Prêmio-Aposentadoria, sobre os quais não incidirão quaisquer contribuições previdenciárias, deverão ser lançadas na legenda ora criada, de seguinte Código, Título e Definição: CÓDIGO: 17.09

TÍTULO: Prêmio - Aposentadoria

DEFINIÇÃO: Pagamentos efetuados após o desligamento dos serviços da Empresa aos empregados que se aposentarem nas condições estabelecidas em normas empresariais.

g) A concessão do Prêmio-Aposentadoria dependerá sempre das disponibilidades financeiras da Empresa.

4 — Delegar competência ao Diretor de Pessoal, no âmbito da Administração Geral, e, bem assim, aos Superintendentes Regionais e ao Chefe da Divisão Especial, no âmbito das respectivas áreas de atuação, para decidir quanto à concessão e pagamento do Prêmio-Aposentadoria tratada na presente Resolução.

5 — Recomendar que as autoridades mencionadas no item precedente promovam junto à Diretoria de Planejamento, previamente, programas mensais relativos às despesas correspondentes à concessão e pagamento do Prêmio-Aposentadoria.

6 — Revogar as disposições que colidirem com os termos da presente Resolução a qual entra em vigor a partir da data de sua publicação.

STANLEY FORTES BAPTISTA — Presidente

RECEBIMENTO DE FORTES BAPTISTA DE
CARTÃO Nº 5. CARTÃO DE GOLATIA
A presente comunicação tem o mesmo valor
do original, do Decreto-Lei nº 1.535, de 13.04.77
do Decreto Federal nº 57.891, de 13 de
julho de 1977.
GOLATIA
15/07/77

Cartório de 1ª Instância
Paulo Borges Teixeira
Secretaria Municipal
Graciano Silva Moreira
SUBSTITUTO
GOIÂNIA - GOIÁS

Goiania, 29/09/1978
A presente
no original, de acordo com o § 2º do Artigo
15 do Decreto Federal n. 57.651, de 19 de Janeiro
de 1966.

Departamento de Fotocópias de
Cartório do 3º Ofício de Goiânia

7
(m)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

M.T.P.S.
GOIÂNIA
REGIÃO REGIONAL

Série 434

Número 44962

Polegar Direito

ASSINATURA DO PORTADOR

CERTIDÃO
CERTIFICO que, constam da presente
folha 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Goiania 13 de outubro de 1978

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

8
m

10

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA
SISTEMA REGIONAL CENTRO - SRC

Rua SAPUCAI Nº 383

Município Belo Horizonte Est. Minas Gerais

Esp. do estabelecimento Transportes Ferroviários

Cargo maquinista

..... F.M. - 204 C.B.O. nº

Data admissão 29 de abril de 1975

Registro nº 11.496 Fls/Ficha Ficha

Remuneração especificada R\$ 1.254,00

(Duze mil, duzentos e cin-
quenta e quatro reais)

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - Regional Centro

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
Assessor Dep. Regional de Adm. do Pessoal - B H

1º

2º

Data saída 31 de dezembro de 1977

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - SR-2

1º

2º

Assessor Dep. Regional de Adm. do Pessoal - B H

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

..... C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls/Ficha

Remuneração especificada

.....

.....

.....

.....

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

Data saída de de 19

.....

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1º

2º

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
folha 04 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Gerlândia 13 de outubro de 1978

p/
Chefe de Secretaria

R.F.F.S.A.

PARA USO DO SERVIDOR
AVISO DE CRÉDITO

ÓRGÃO		DATA	
SUPREINTENDENCIA REGIONAL - EH		DEZ 77	
NOME			
JOSE LUIZ DE MELO FILHO			
CLASSE		PLANO	CÓD. - CLASSE
MAQUINISTA ESPECIAL		PCC	PF- 53
MAT. OU REG.		D.S.F.	D.I.R.
21.060.537-5		354.858-9	2 4
CO OU UE		BCO.	AG.
2161.728		98	-0
		C/CORRENTE	Nº ORDEM
			102

LEGENDAS	CÓDIGO	VALOR
SALARIO RFFSA	0003	4.200,00
GRAT. GUIN. RD. 3/75	0020	840,00
ARREDCONCAMENTO	0099	0,71
HORAS EXTRAORD. ATRAS.	0138	364,00
INRS-MENSALID. 8%	5001	403,20
SE. N. MUNDO-ASTRE	5209	60,00
SE. PIRAT. AFERCC	5210	58,00
ASSOC. SERV. TRAFEG	5301	8,00
ASSOC. SERV. C.C.	5302	7,00
ASS. FERR. C. OESTE	5303	20,00
GOIAS ATLETICA	5313	20,00
COOP. CONS. EX-EFG	5401	1.153,90
ALUGUEL DE CASA	5661	336,00
INRS-MENSALID. 8% ATRAS.	6001	29,12
ARREDCONCAMENTO	7099	0,99

BOAS FESTAS E FELIZ ANO NOVO.

5.404,71	2.096,71	3.308,00*
BRUTO	DESCONTO	LÍQUIDO
PAGAMENTO SUJEITO A ALTERAÇÃO		432,32*
APÓS REVISÃO DO ENQUADRAMENTO.		F.G.T.S.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE INFORMÁTICA

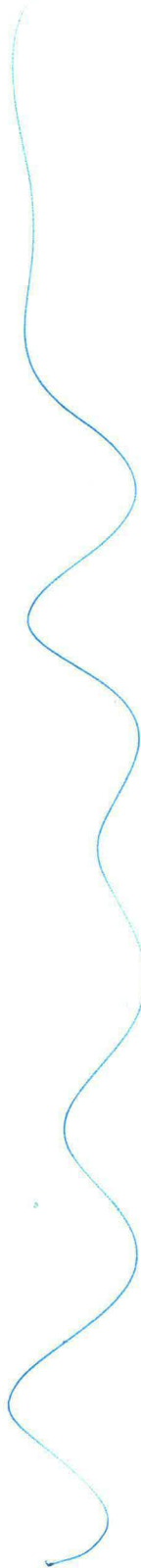
TOTAL.
5.040,00
x
10
= 50.400,00

CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente
1011a 01 documentos, numerados e rubricados por
mim, Chefe de Secretaria.

Gerãmia 13 de outubro de 1978

p/ Chefe de Secretaria



CEP: 1040

Certifico e dou fé que foi designada

o dia 8 / III / 1978 às 12:35 horas

para a audiência, ficando o

reclamante.

Gerente, 12 de outubro de 1978

Carla Leury
P/ Chefe da Secretaria

Or.
Am

DECLARO estar ciente
da audiência e
ter recebido a có-
pia da petição.

12/10/78
M. N. R. Borges

CERTIDÃO

Certifico que o advogado da
Reclamada, Dr. Napoleão Rodrigues Bor-
ges, ficou ciente da audiência designa-
da para o dia 08/11/78 às 12,35 horas,
e recebeu uma cópia da petição inicial.
Goiânia, 12/10/78.

M. N. R. Borges

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos ^{DO(S)}
_{DA(S)}

até que se julgar

Goiânia, 8 de 11 1978

Em Protesto
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 1.885 / 78 .

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de 1978, às 12,35 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Luiz de Melo Filho contra Rede Ferroviária Federal S/A, relativa a salários no valor de Cr\$

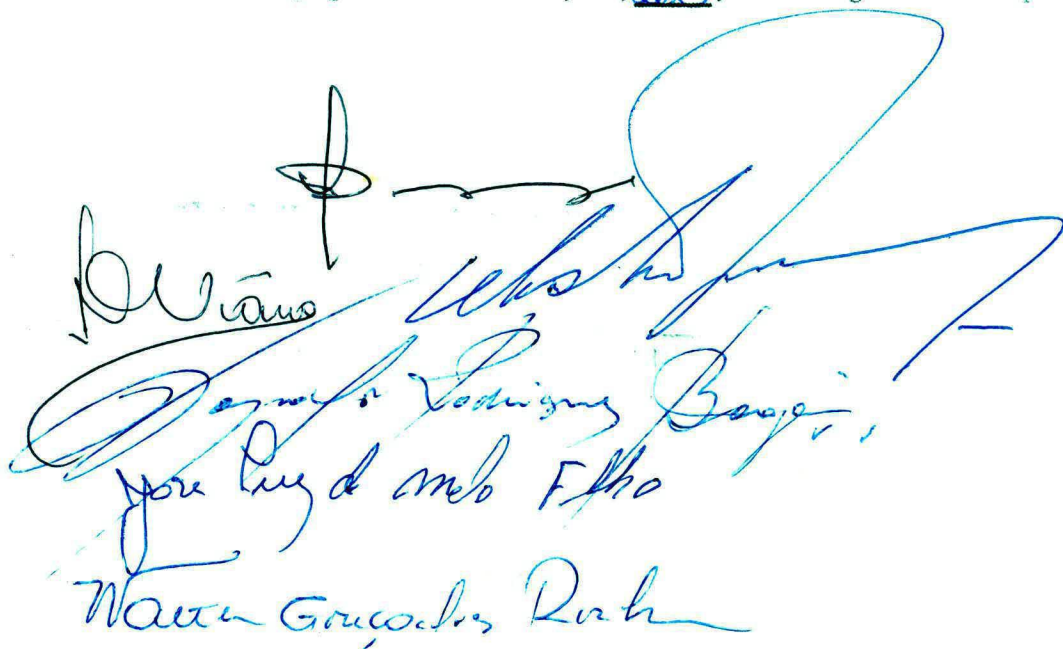
Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do Dr. Walter Gonçalves Rocha e a recda. representada pelo Sr. Dr. Napoleão Rodrigues Borges.

Dispensada a leitura da inicial, a recda. apresentou defesa escrita, com documentos, dos quais se deu vista ao recte., por três dias.

Conciliação recusada.

Para prosseguimento foi designado o dia 14 de dezembro, domingo, para o dia 21 do corrente mês e ano, às 12h31min., cientes as partes.

Nada mais e, para constar, eu, SSB, datilografei a presente.


Daniel Viana
Sebastião Gomes de Amorim
José Luiz de Melo Filho
Walter Gonçalves Rocha

12

Exmo. Sr. Dr. Juiz presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - Goiás.

Processo nº _____

Reclamante: José Luiz de Melo Filho

Reclamada : Rede Ferroviária Federal S/A.

Rede Ferroviária Federal S/A, chamada a se defender na Reclamação Trabalhista epigrafada acima, com escritório à Av. Independência, 2168 - fone: 2258424 - nesta cidade, via de seu advogado abaixo assinado (doc. 1), respeitosamente, em defesa, diz o que se segue:

1 - Procedência alguma tem a presente reclamação. O pedido inicial escudou-se na Resolução da Diretoria da Reclamada de nº 57/77, de 15 de julho de 1977, publicada no Boletim de Serviço nº 71 de 29/07/1977, página 2 (doc.2) e no "AVISO" estampado na primeira página do Boletim de Serviço número 73, datado de 12 de Agosto de 1977 (doc.3);

2 - As letras a, b e g do item 3 da dita Resolução nº 57/77, instituidora do "Prêmio-Aposentadoria", registram:

- "a) O empregado interessado em obter o Prêmio-Aposentadoria, deverá encaminhar o respectivo requerimento antes de sua aposentadoria, a tempo de ser examinado e decidido, enquanto estiver ainda em serviço;
- b) Uma vez concedido pela autoridade competente o Prêmio-Aposentadoria, o empregado terá o prazo de 30 dias, a contar da data de sua concessão, para requerer a aposentadoria em caráter definitivo junto ao INPS" e,
- "g) A concessão do Prêmio-Aposentadoria dependerá sempre das disponibilidades financeiras da Empresa".

Assim, diante da enfocada Resolução 57/77, vê-se claramente, que o Prêmio somente seria concedido, observadas as nor

- segue -

normas ali contidas:

- a) requerimento do Prêmio, antes da aposentadoria pelo INPS, a tempo de ser examinado e decidido pelo órgão competente da Reclamada;
- b) requerimento da aposentadoria pelo INPS, em caráter definitivo, somente após a concessão do Prêmio, num prazo não superior a 30 dias;
- c) Concessão do Prêmio-Aposentadoria, de acordo com as disponibilidades financeiras da Empresa.

3 - O Reclamante, se REQUEREU o Prêmio-Aposentadoria, o fez em outro órgão que não o da Reclamada. Nesta não existe nenhum registro a respeito. E, mesmo que existisse, hipótese aventada apenas para efeito de argumentação, o Reclamante teria que aguardar o seu deferimento ou não, para providenciar a sua aposentadoria pelo INPS, de acordo com as normas mencionadas.

A pretensão do Autor, por certo, será, prontamente rechaçada por esta ilustrada Junta de Conciliação e Julgamento. Matreirice deste tipo, jamais encontrará guarida nas decisões de tão cultos julgadores.

4 - O "AVISO" contido no Beletim de Serviço nº 73 (doc.3), estendeu a concessão do Prêmio-Aposentadoria aos empregados com menos de 30 anos de serviço (caso do Reclamante), ressaltando em seu final, que fossem observadas, quanto ao processamento, concessão e pagamento, as condições estabelecidas na Resolução da Diretoria de nº 57/77, condições estas, em parte, alinhadas no ítem 2 acima, letras a, b e c.

A Reclamada, nesta altura, afirma, peremptoriamente, que não recebeu do Reclamante, o requerimento pedindo o Prêmio-Aposentadoria. E diz mais, argumentando, que se tivesse recebido e indeferido, teria agido dentro das normas estabelecidas pela RD57/77, normas estas do conhecimento do Reclamante.

5 - A verdade clara, límpida e insofismável, que levou o Reclamante a pedir sua aposentadoria, encontra-se alicerçada no doc. nº 4, oriundo do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Goiânia e que nos dá conta do processo-crime que a Justiça Pública, já naquela época, movia contra a pessoa do Reclamante, por infração do artigo 121, § 2º, Incs. II e IV do Código Penal Brasileiro. Uma sentença condenatória repercutiria de maneira desastrosa na carreira do Reclamante, com reflexos negativos na sua relação empregatícia.

Isto posto a Reclamada refuta e contesta a pretensão do Autor em toda linha, particularmente o pedido de condenação de "Cr\$50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos cruzeiros), correspondentes ao valor de 10 (dez) salários percebidos pelo Reclamante à época do requerimento da aposentadoria".

Requerendo ao final, provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, tais como: prova do Reclamante, perícias, provas testemunhal e documental, bem assim seja dita reclamação julgada IMPROCEDENTE e o Autor condenado nas cominações de estilo.

Justiça.

Goiânia, 08 de novembro de 1978



P/p. Napoleão Rodrigues Borges

OAB/MG - 8259 - Av. Independência, 2168 - Fone:
2258424 - Goiânia.

A. Doc 1

15

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL SOCIEDADE ANÔNIMA, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, onde tem escritórios à Praça Duque de Caxias, 86, representada por seu Presidente, Coronel Stanley Fortes Baptista, brasileiro, casado, militar e engenheiro civil, encontrado na sede da outorgante, constitui e nomeia, nos termos da letra "m" do art. 24, dos Estatutos Sociais em vigor, aprovados na Assembléia Geral Extraordinária de 5 de dezembro de 1975, e pela Portaria nº 1.308, de 5 de dezembro de 1975, do Ministro dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 1976, seu bastante procurador o advogado JOÃO EVANGELISTA DO AMARAL CASTRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 1.743-MG, conferindo-lhe, na forma do disposto no art. 70, e seus parágrafos, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, além de poderes ad judicium e extrajudicial, poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, bem como para promover a conciliação de que trata o art. 447 do Código de Processo Civil, funcionar como preposto na Justiça do Trabalho, ficando ainda o outorgado, na qualidade de Chefe do Departamento Regional Jurídico da Superintendência Regional Belo Horizonte-SR2, investido dos poderes, também especiais, para substabelecer a presente e receber citações nos processos que se refiram à outorgante ou às suas divisões ferroviárias, sem prejuízo, quanto a essa última parte, do exercício de igual poder por dirigentes da Empresa ou seus prepostos, previstos em estatutos, regimentos ou outras procurações

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1976.-

J. D. P. S.
JUNIOR
C.S.
L
M
D
S
S

Handwritten: $\frac{1}{2}$ of 100

Fortes Baptista

STANLEY FORTES BAPTISTA
Presidente

RI: GB.5 APR 1976

Fm 1001  RA 1001

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, à exceção dos poderes para receber citação, - nas pessoas dos advogados CLÓVIS DUTRA NICÁCIO, OAB-1801-MG, RUBEM ROQUEIRO PÉRET, OAB-2168-MG, SEBASTIÃO BRASILEIRO, OAB-3185-MG, - ADHERBAL DE OLIVEIRA BARACHO, OAB-2585-MG, ANTONIO COTA DE ABREU, - OAB-3094-MG, EDMEA ALVES DE MIRANDA, OAB-4817, GUILHERME JUNQUEIRA MEIRELLES, OAB-1407-MG, HAMILTON CALDAS DE MOURA, OAB-696-MG, IVAN FROTA DE ANDRADE PINTO, OAB-2181-MG, JOSÉ ROBERTO TAMM DE LIMA, - OAB-1099-MG, LUIZ ANTONIO DE MACEDO LACERDA, OAB-5543-MG, MANOEL JOSÉ DE SOUZA, OAB-6800-MG, NAPOLEÃO RODRIGUES BORGES, OAB-8259-MG, OLINTO d'AVILA FILHO, OAB-5941-MG, PEDRO SERVO DE JESUS ROCHA, OAB-6853-MG, RAMON ARAUJO COTTA, OAB-5733-MG, RODRIGO MARTINIANO FERREIRA, OAB-4275-MG, TITO LIVIO DE ARAUJO MARINI, OAB-365-MG, ULPIANO JOSÉ FIGUEIREDO CHAVES, OAB-3153-MG, ZEMITHILDE PEREIRA, OAB - 5945-MG, WALTER MOREIRA CÉSAR, OAB-8138-MG, os poderes que me foram conferidos na presente procuração, podendo os ora substabelecidos - agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de de signação.....

BELO HORIZONTE, 27 de dezembro de 1.977

OFÍCIO DE NOTAS

Evangelista do Amaral Costa
JOÃO EVANGELISTA DO AMARAL CASTRO
Chefe do Departamento Regional Jurídico da Superintendência Regional de Belo Horizonte da Rede Ferroviária Federal S/A - Inscrição na OAB-1743-MG.

CARTÓRIO TRIGINELLI	
3º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE	
Rua Gólgotas, 43 - Loja 2 - Tels. 222-7225 - 221-9292	
Reconheço a(s) firma(s) de:	

Dou fé. E. H. H.	27 DEZ 1977
Em test.	da Verdade
FILOMENA A. TEIXEIRA DE CARVALHO TRIGINELLI - TAB.	
DARLENE SILVA TRIGINELLI - SUB.	
DOMENICO BLAIOTTA - ESC. AUT.	
MARIA DAS GRAÇAS CRUZ - ESC. AUT.	

CARTÓRIO TRIGINELLI	
3º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE	
Rua Gólgotas, 43 Loja 2 - Tels 222 7225 - 222 7844	
Conferi a presente cópia com o original e achai-a em tudo exata com o dou fé.	
Belo Horizonte,	04 OUT 1978
FILOMENA TEIXEIRA DE CARVALHO TRIGINELLI - TAB.	
DARLENE SILVA TRIGINELLI - SUB.	
DOMENICO BLAIOTTA - ESC. AUT.	
MARIA DAS GRAÇAS ANASTÁCIO - ESC. AUT.	

12. É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

12.1 — O abono de férias deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, conforme modelo de declaração anexa a estas Instruções.

13. O abono de férias de que trata o item anterior não integrará a remuneração do empregado para os efeitos da legislação do trabalho e da previdência social.

14. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no item 12, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período.

14.1 — O empregado dará quitação do pagamento com indicação do início e do término das férias.

15. As despesas decorrentes do pagamento do abono de férias deverão ser lançadas sob a legenda ora criada, de seguinte código, título e definição:

CÓDIGO: 02. 05

TÍTULO: Abono de Férias

DEFINIÇÃO: Abono concedido aos empregados da Empresa, nas condições estipuladas pelo Decreto-Lei n.º 1.535, de 13.04.77.

16. Na cessação do contrato de trabalho, qualquer que seja a sua causa, será devida ao empregado a remuneração simples ou em dobro, conforme o caso, correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

16.1 — Na cessação do contrato de trabalho, após 12 (doze) meses de serviço, o empregado, desde que não haja sido demitido por justa causa, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de acordo com o item 2, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

17. O empregado que for despedido sem justa causa, ou cujo contrato de trabalho se extinguir em prazo predeterminado, antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração relativa ao período incompleto de férias, de conformidade com o disposto no item anterior.

18. A prescrição do direito de reclamar a concessão das férias ou pagamento da respectiva remuneração é contada do término do prazo mencionado no item 5 ou, se for o caso, da cessação do contrato de trabalho.

PARTE IV

Disposições Gerais

19. As datas marcadas para gozo de férias nas escalas respectivas, deverão ser rigorosamente observadas.

20. Após o recebimento da comunicação de férias, transmitida pelo órgão de pessoal, a chefia imediata de cada empregado ficará responsável por sua entrada em férias na data marcada.

20.1 — Depois da expedição da comunicação de férias, a alteração do período de gozo nela consignada só será admitida mediante justificativa da chefia a que se subordina o empregado, aprovada pela autoridade a ela superior, e desde que recebida pelo órgão de pessoal até 8 (oito) dias após emitida aquela comunicação.

20.1.1 — Decorrido o prazo indicado no subitem precedente, a chefia imediata do empregado não poderá permitir que o mesmo, no período de fruição das férias, permaneça em serviço, para compensações posteriores, a qualquer título.

21. Não deverão ser encaminhados à Diretoria de Pessoal e à autoridade competente nos demais organismos da Empresa, pedidos cujo atendimento implique violação das presentes instruções, principalmente:

a) pagamento de férias em espécie, excluído o pagamento do abono a que se refere o item 12.

b) transferência de férias que resulte em acumulação de períodos, ou seja, que deixem de ser gozados dentro do período concessivo a que se refere o item 5.

PARTE V

Disposições Transitória

22. Todos os casos de concessão de férias, a partir de 1.05.77, são alcançados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 1.535, de 13.04.77, ainda que o período aquisitivo tenha se verificado na vigência da lei anterior.

DECLARAÇÃO DO EMPREGADO

Declaro, para fins de opção facultado pelo art. 143, do Decreto-Lei n.º 1.535, de 13.04.77, que pretendo converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

Rio de Janeiro, de de 197

Assinatura do Empregado

NOME DO EMPREGADO:.....

MATRICULA:.....LOTAÇÃO:.....

ÉPOCA PREVISTA PARA AS FÉRIAS:.....

RD N.º 57/77, de 15 de julho de 1977

A Diretoria da Rede Ferroviária Federal S.A., em reunião realizada em 15 de julho de 1977, usando das atribuições que lhe confere o Art. 23 dos Estatutos Sociais, aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária de 05 de dezembro de 1975 e homologados pela Portaria Ministerial n.º 1.308, da mesma data,

Considerando a política de valorização de pessoal e a necessidade de adequar o atual contingente de empregados às exigências efetivamente requeridas para o desenvolvimento das atividades da RFFSA;

Considerando a existência de razoável número de empregados com as condições e o desejo de se aposentarem, impedidos, pela perda de ganho, de assim procederem,

RESOLVE:

1 — Instituir o Prêmio-Aposentadoria a ser pago, de uma só vez, ao empregado com 30 (trinta) ou mais anos de serviço que, no período compreendido entre 1.º de agosto e 31 de dezembro de 1977, requerer aposentadoria por tempo de serviço e, em consequência, desligar-se definitivamente, da Empresa;

2 — Estabelecer que o valor do Prêmio-Aposentadoria, respeitado o limite máximo de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), tenha por base a remuneração do empregado e seja fixado em razão do tempo de serviço, obedecida a seguinte correspondência:

30 anos de serv. - 10 vezes o valor da remuneração

31 anos de serv. - 9,5 vezes o val. da remuneração

32 anos de serv. - 9 vezes o valor da remuneração

33 anos de serv. - 8,5 vezes o val. de remuneração

34 anos de serv. - 8 vezes o valor da remuneração

35 ou mais anos de serviço - 7,5 vezes o valor da remuneração.

2.1 — Para cálculo do Prêmio-Aposentadoria, será considerado como remuneração do empregado o salário a que fizer jus na data da presente Resolução acrescido dos quinquênios a que tiver direito até a data do desligamento definitivo da Empresa.

3 — Determinar sejam observadas para a concessão e pagamento do Prêmio-Aposentadoria os seguintes procedimentos:

a) O empregado interessado em obter o Prêmio-Aposentadoria deverá encaminhar o respectivo requerimento antes de sua aposentadoria a tempo de ser examinado e decidido enquanto estiver ainda em serviço;

b) Uma vez concedido pela autoridade competente o Prêmio-Aposentadoria, o empregado terá o prazo de 30 dias a contar da data de sua concessão para requerer a aposentadoria em caráter definitivo junto ao INPS;

c) O pagamento do Prêmio-Aposentadoria deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente ao dia do desligamento da Empresa;

d) Ficará automaticamente sem efeito a concessão do Prêmio-Aposentadoria se o empregado não requerer o respectivo benefício junto ao INPS no decurso do prazo estabelecido na letra "b" deste item, e não se desligar, definitivamente, da Empresa até 31 de dezembro de 1977;

f) As despesas relativas aos pagamentos do Prêmio-Aposentadoria, sobre os quais não incidirão quaisquer contribuições previdenciárias, deverão ser lançadas na legenda ora criada, de seguinte Código, Título e Definição: CÓDIGO: 17.09

TÍTULO: Prêmio - Aposentadoria

DEFINIÇÃO: Pagamentos efetuados após o desligamento dos serviços da Empresa aos empregados que se aposentarem nas condições estabelecidas em normas empresariais.

g) A concessão do Prêmio-Aposentadoria dependerá sempre das disponibilidades financeiras da Empresa.

4 — Delegar competência ao Diretor de Pessoal, no âmbito da Administração Geral, e, bem assim, aos Superintendentes Regionais e ao Chefe da Divisão Especial, no âmbito das respectivas áreas de atuação, para decidir quanto à concessão e pagamento do Prêmio-Aposentadoria tratada na presente Resolução.

5 — Recomendar que as autoridades mencionadas no item precedente promovam junto à Diretoria de Planejamento, previamente, programas mensais relativos às despesas correspondentes à concessão e pagamento do Prêmio-Aposentadoria.

6 — Revogar as disposições que colidirem com os termos da presente Resolução a qual entra em vigor a partir da data de sua publicação.

STANLEY FORTES BAPTISTA — Presidente

RD N.º 52-77, - Reunião 1.009a., de 24.06.77

A Diretoria da Rede Ferroviária Federal S.A., em reunião realizada em 24 de junho de 1977, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 23 dos Estatutos Sociais, aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária de 05 de dezembro de 1975 e homologados pela Portaria Ministerial n.º 1.308, da mesma data,

Considerando que através da Decisão de Diretoria n.º 581, de 13 de dezembro de 1962, a Diretoria da RFFSA, diante do pronunciamento do Instituto Ferroviário de Pesquisas Técnicas e Econômicas, decidiu limitar o emprego de rodas de ferro fundido apenas aos vagões até 36 toneladas de lotação, inclusive;

Considerando, no entanto, a necessidade de estabelecimento do "Convênio Unificado de Tráfego Mútuo e Intercâmbio de Material Rodante" com a FEPASA;

Considerando que faz parte do Convênio, como anexo, o "Manual de Intercâmbio de Vagões", o qual regulamenta, entre outras coisas, o uso de diversos tipos de rodas;

Considerando que a FEPASA possui, ainda em tráfego, grande quantidade de vagões com rodas de ferro fundido não enquadrados no disposto na DD-581-62, de 13.12.62;

Considerando a proposição do Sr. Diretor-Relator,

RESOLVE:

Autorizar que vagões da FEPASA de até 42 toneladas de lotação, circulem em linhas da RFFSA pelo prazo de 1(um) ano a partir da data de assinatura do Convênio Unificado de Tráfego Mútuo e Intercâmbio de Material Rodante. Exceção-se dessa autorização aqueles vagões que transportem mercadorias perigosas, assim classificados no RGT, e ainda, aqueles adaptados para circular em trens de passageiros.

STANLEY FORTES BAPTISTA
Presidente



BOLETIM DE SERVIÇO

Órgão Oficial da Superintendência Regional — Belo Horizonte — SR/2

EDITADO PELA ASSESSORIA REGIONAL DE RELAÇÕES PÚBLICAS - R. SAPUCAI, 571
TELEFONES: 222-1050 - 222-1529 — REDE INTERNA 201 E 212
COMPOSTO E IMPRESSO NA OFC. GRÁFICA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - BH

CIRCULAÇÃO INTERNA

ANO II

BELO HORIZONTE, M.G., SEXTA FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 1977

N.º 73

S U M A R I O

PARTE I

- 1.0 Atos da RFFSA
1.1 Decisões da Diretoria
1.2 Resoluções da Diretoria
1.3 Resoluções do Presidente
1.4 Circulares, Avisos e Outros Atos

PARTE II

- 2.0 Atos do Superintendente Regional

PARTE III

- 3.0 Atos do Superintendente de Produção

3.1 Distritos de Produção

- 3.1.1 Distrito de Produção de Montes Claros (TSP.2.1)
3.1.2 Distrito de Produção de Belo Horizonte (TSP.2.2)
3.1.3 Distrito de Produção de Lavras (TSP.2.3)

3.1.4 Distrito de Produção de Goiânia (TSP.2.4)

PARTE IV

- 4.0 Atos das Superintendências Adjuntas

PARTE V

- 5.0 Outros

1.0 — ATOS DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

1.2 — RESOLUÇÕES DA DIRETORIA

1.4 — CIRCULARES, AVISOS E OUTROS ATOS

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA - 57-77 - 2.8.77

REFEREC P-SR-1 — REFERBEL P-SR-2 — REFERIO PSR-3 — REFERPA P-SR-4 — REFERTIBA P-SR-5 — REFERAL P-SR-6 — DIVERIO P-CES — REFERRO P-CGPS — RECIFE-PE — B. HORIZONTE-MG — R. JANEIRO-RJ — S. PAULO-SP — CURITIBA-PR — P. ALEGRE-RS — R. JANEIRO-RJ — R. JANEIRO-RJ

Atendendo objetivo primordial visado Resolução Diretora n. 57-77, autorizo V. Sa. conceder Pre-

mio-Aposentadoria também empregados menos Trinta Anos Serviço Empresa desde possuam condições obter aposentadoria caráter definitivo INPS, qualquer espécie exceto invalidez. Nestes casos valor Prêmio-Aposentadoria será sempre igual Sete e Meia vezes remuneração data vigência referida Resolução. Importante observar quanto processamento concessão e pagamento, demais condições estabelecidas naquele Ato.

STANLEY FORTES BAPTISTA - Presidente REFERRO

Contrato n. 579 SRC-75, assinado com a Fornecedora re Materiais e Mão de Obra Ltda., para execução do serviço de limpeza de locomotivas em Horto Florestal, Corinto e Montes Claros.

ATO N.º 369-SR-2-77, de 5 de agosto de 1977

O Superintendente Regional Belo Horizonte — SR-2, Eng. Clóvis Vaz da Costa, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar a rescisão de contrato de trabalho, por acordo, do Instrutor de Formação Profissional, nível 81, matrícula 21.016.297 — Serafim Martins Filho.

ATO N.º 370-SR-2-77, de 5 de agosto de 1977

O Superintendente Regional - B. Horizonte — SR-2, Eng.º Clóvis Vaz da Costa, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, o Advogado "C", nível 99, matrícula 21.023.013, Jacintho Paulino de Sá, das funções que vinha exercendo no Departamento Regional do Patrimônio.

ATO N.º 371-SR-2-77, de 5 de agosto de 1977

O Superintendente Regional - Belo Horizonte — SR-2, Eng.º Clóvis Vaz da Costa, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Transferir Jacintho Paulino de Sá — Advogado "C", nível 99, matrícula 21.023.013, do Departamento Regional do Patrimônio, para o Departamento Regional de Administração de Pessoal.

ATO N.º 372-SR-2-77, de 5 de agosto de 1977

O Superintendente Regional B. Horizonte - SR-2, Eng.º Clóvis Vaz da Costa, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar a rescisão do contrato de trabalho, a pedido, do empregado José Baladão, Trabalhador, matrícula número 21.027.250, lotado na 7a. Residência, a partir de 01.03.77.

ATO N.º 373-SR-2-77, de 5 de agosto de 1977

O Superintendente Regional - Belo Horizonte — SR-2, Eng.º Clóvis Vaz da Costa, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar a rescisão do contrato de trabalho, a pedido, do empregado José Hugo Pereira, Conservador de Via Permanente, mat. 21.027.202, lotado em Lavras, a partir de 16.05.77.

ATO N.º 374-SR-2-77, de 5 de agosto de 1977

O Superintendente Regional — Belo Horizonte SR-2, Eng.º Clóvis Vaz da Costa, no uso de suas atribuições regulamentares,

ATO N.º 351-SR-2-77, de 29 de julho de 1977

O Superintendente Regional Belo Horizonte — SR-2, Eng.º Clóvis Vaz da Costa, no uso de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do memorando número 140-PCA-77, de 05.07.77.,

RESOLVE

1) Retificar o enquadramento definitivo do empregado Horácio Quintiliano da Silva, matrícula 24.437.833, constante do Ato n. 259-SR-2-77, de 27.06.77, excluindo-o da classe de Agente Especial de Estação I, nível 73, número de ordem 20, e incluindo-o na classe de Agente Especial de Estação III, nível 69, número de ordem 101-A.

ATO N.º 363 SR-2-77, de 4 de agosto de 1977

O Superintendente Regional Belo Horizonte — SR-2, Eng.º Clóvis Vaz da Costa, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Eng.º, nível 92, mat. 21.026.807, Aderbal Agenor de Pinho Tavares, para fiscalizar a execução do Contrato n. 89 SR-2-77, firmado com a Sra. Maria Dalvínia Silvestre (Pensão Boa Vista), e referente à locação de alojamento para equipagens de trens.

ATO N.º 364 SR-2-77, de 4 de agosto de 1977

O Superintendente Regional B. Horizonte - SR-2, Eng.º Clóvis Vaz da Costa, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Eng.º, nível 92, mat. 21.026.807, Aderbal Agenor de Pinho Tavares, para fiscalizar a execução do Contrato n. 70 SR-2-76, firmado com o Sr. Heitor Moreira Mota (Hotel Vitória), e referente à locação de alojamento para as equipagens de trens.

ATO N.º 365 SR-2-77, de 4 de agosto de 1977

O Superintendente Regional - B. Horizonte — SR-2, Eng.º Clóvis Vaz da Costa, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro, nível 92, matrícula n. 21.026.807, Aderbal Agenor de Pinho Tavares, para fiscalizar a execução do Contrato n. 69 SR-2-76, firmado com a Sra. Ana Maria de Resende Lima (Garcas Hotel), e referente à locação de alojamento para as equipagens de trens.

ATO N.º 366 SR-2-77, de 4 de agosto de 1977

O Superintendente Regional - Belo Horizonte — SR-2, Eng.º Clóvis Vaz da Costa, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Designar o engenheiro, nível 98, mat. 24.007.986, Hélcio da Matta de Castro, para fiscalização do Contrato n. 655 SRC 76, assinado com a CONSERVADORA JUIZ DE FORA, para a execução do serviço de limpeza da estação de Belo Horizonte.

ATO N.º 367 SR-2-77, de 4 de agosto de 1977

O Superintendente Regional — B. Horizonte — SR-2, Eng.º Clóvis Vaz da Costa, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Eng.º, nível 97, mat. 24.015.852, Marcos Bicalho dos Santos, para fiscalização do Contrato n. 12 SR-2-76, para execução do serviço de limpeza de carros de passageiros em B. Hte.

ATO N.º 368 SR-2-77, de 4 de agosto de 1977

O Superintendente Regional Belo Horizonte — SR-2, Eng.º Clóvis Vaz da Costa, no uso de suas atribuições regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Eng.º, nível 98, mat. 24.003.483, Wilman Geraldo de Menezes, para fiscalização do



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

Doc. 4

18
3

JUIZ DE DIREITO DA Segunda VARA Criminal

66
Of. nº 320 /76

Goiânia, 2 de dezembro de 1976

Exmo. Sr.

Dr. Diretor da Rede Ferroviária Centro Oeste
N e s t a

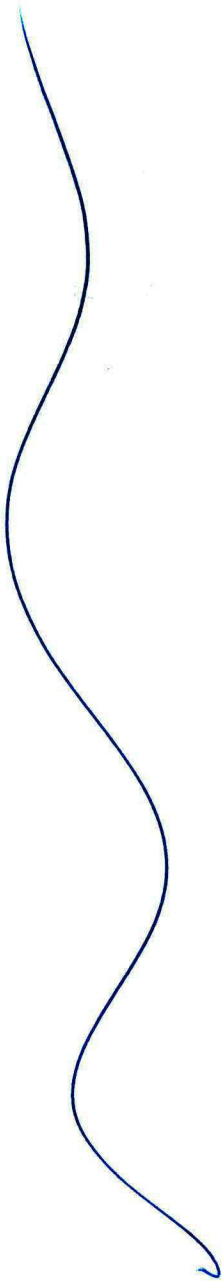
Pelo presente solicito a V.Exa. as providências necessárias no sentido de ser determinado o comparecimento do maquinista, JOSÉ LUIZ DE MELO FILHO, perante este Juízo, no Fórum local, na sala das audiências, no dia - 17 do corrente, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado no processo-crime que a Justiça Pública desta Comarca move - contra sua pessoa, por infração ao art. 121, §2º, Incs. II e IV do Código Penal Brasileiro.

Na oportunidade renovo a V.Exa. os meus protestos de estima e consideração.

Dr. Pedro Soares Correia
Juiz de Direito da 2a. Vara Criminal

MBV/

Ciente
f. 12-76
João Luiz de Melo Filho



JUNTADA

Nota data, fago juntadas aos presentes autos, do

Periquito

Colônia, 16 de 11 de 1978

Fauz

Secretário

RECEBIMENTO

Nota data, foram recebidos os presentes

autos remetidos P/ *Rolo de 13*

Colônia, 13 de 1974

[Signature]

8

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 18 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 10 de novembro de 1978

[Assinatura]
p. Chefe da Secretaria

[Assinatura]

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Walter Gonçalves Rocha

Secretaria da JCJ em 10 de novembro de 1978

[Assinatura]
p. Chefe da Secretaria

Exm^o. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

N e t a.



J. Aguarde-se a audiência.

Go/14/11/78.

Juiz do Trabalho

JOSÉ LUIZ DE MELO FILHO,

qualificado nos autos do processo de nº1885/78, por seu advogado, à vista da contestação apresentada pela Rê de Ferroviária Federal S/A., às fls 12, 13 e 14, diz o que se segue:

I

O Reclamante, cômescio do procedimento determina do pela Resolução da Diretoria da Reclamada, de nº 57/77, apresentou requerimento em tempo hábil, juntamente com outros colegas seus, que receberam o prêmio, portanto, em tempo de receber o benefício.

II

Infelizmente, a desorganização administrativa da Reclamada não se restringe às suas falhas cometidas contra os empregados (frutificando em contínuas e sucessivas reclamações na justiça), mas também se fez sentir nos outros setores, notadamente no burocrático. Para se remeter um requerimento, o empregado simplesmente o entrega a seu chefe imediato, que se utiliza de uma folha denominada "anexo a processo" ou AG-2, e o encaminha. Não existe protocolo, nem se nos qualquer documento que comprove a entrega do requerimento. É assim, também, com todos os documentos entregues pelo empre-

Cont...

-Fls 02-

gado, exceção feita a processos criados em Belo Horizonte , talvez pelo receio da responsabilidade de perdê-los, e das contas que têm de prestar à alta administração.

III

Como vários de seus colegas, dos quais remete ram o requerimento na mesma época, já haviam recebido o deferimento do pedido, e considerando que o Recla mante dispunha de pouco tempo para providenciar, não aguar dou, é verdade, o pronunciamento da Reclamada, já que esta, ao ver do Reclamante, seguindo a regra geral, não poderia ser de forma diversa a atender-lhe a pretensão.

IV

A sua situação, entretanto, pelo fato de se encontrar "sub judice", não indica que viesse a perder os seus direitos, se preso fosse. A afirmativa con tida no item 5 da defesa da Reclamada (fls 13), além de mal- dusa, denota-se não total ignorância da legislação previden- ciária, pelo menos tentativa de assim parecer. Não há, nas aposentadorias previdenciárias, nada que as prejudique, se o segurado conta com o tempo requerido para aposentadoria. A Consolidação das Leis da Previdência Social (CLPS), diz que se concede aposentadoria especial aos 25 anos de serviços aos segurados que durante esse tempo tenham exercido ininter ruptamente atividades penosas, insalubres ou perigosas (é o caso do Reclamante), pergunta-se: perderia ele o direito?

Por outro lado, mesmo que o Reclamante se vis se preso, sem tempo suficiente para se aposen tar, sua família ficaria amparada pelo auxílio reclusão, constante do mesmo Diploma Legal. Portanto, a repercussão "de maneira desastrosa na carreira do reclamante, com refle- xos negativos na sua relação empregatícia" ao poderia exis- tir na administração da Rede Ferroviária Federal, que não precisa tanto para as suas relações com o empregado, mas bas

22
27

Cont....;

-Fls 03-

ta apenas que se estabeleça um litígio na Justiça Trabalhista. É ainda imperante na Empresa o espírito anterior, quando humil-
des funcionários públicos a ela cedidos sofriam as maiores
pressões, sem terem para quem apelar. Perdida essa regalia, é
natural que a Reclamada se valha de sua qualidade de "importan-
te" diante dos empregados, e a estes infrinja toda a sua desu-
mana política.

Tato posto, o Reclamante reitera todas as alega-
ções contidas na peça vestibular, acrescentando-lhe
a título de esclarecimentos à maior compreensão e formação do
convencimento dessa MMª Junta, os elementos acima enumerados.

Termos em que pede e espera

DEFERIMENTO.

Goiânia, 13 de novembro de 1.978

Walter Gonçalves Rocha
Walter Gonçalves Rocha OAB-2.156/E

23/10

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 1.885 / 78.

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 1978, às 12,31 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Heráclito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Luiz de Melo Filho contra Rede Ferroviária Federal S/A, relativa a salários, no valor de Cr\$

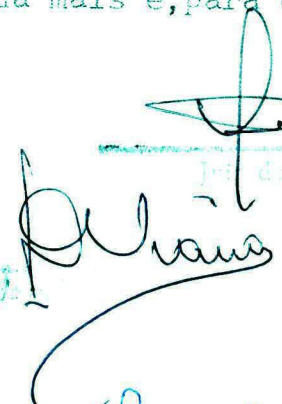
Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apresentadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Váiter Gonçalves Rocha e a recda. representada pelo advogado Napoleão - Rodrigues Borges.

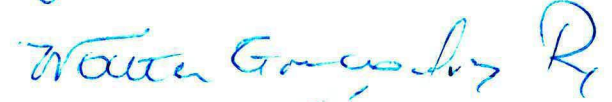
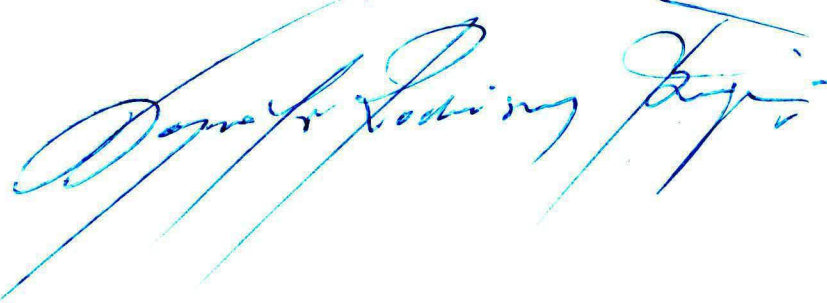
As partes disseram que não tinham prova a produzir, tendo o MM. Juiz Presidente encerrada a instrução do processo.

Razões finais orais.

Julgamento para o dia 1º de dezembro do corrente ano, às 15 horas, cientes as partes.

Nada mais e, para constar, eu, , datilografei a presente.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Ata da audiência realizada ao processo nº JCC-1.885/78

Aos 01 dias do mês de dezembro do ano de 1978, às 15,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por José Luiz de Melo Filho contra Rede Ferroviária Federal S/A. relativa a salários no valor de Cr\$ 50.400,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos os autos.

JOSÉ LUIZ DE MELO FILHO, ajuizou a presente reclamação contra a REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A., pretendendo receber Cr\$50.400,00 correspondente a dez (10) salários da época do requerimento de sua aposentadoria, alegando para isso que em 31 de dezembro de 1977 obteve aposentadoria da Previdência Social; - que havia na empresa um prêmio/aposentadoria, o qual, não lhe foi pago, tudo conforme consta da peça vestibular.

Defendeu-se a reclamada, sustentando, em linhas gerais, o seguinte: que a pretensão não tinha qualquer procedência porque o prêmio/aposentadoria somente seria deferido se tivessem sido observadas as normas da resolução nº 57/77, tudo conforme está às fls. 12/14.

O processo foi instruído com prova documental.

Foram feitas razões finais.

Impossível a conciliação.

Tudo visto e examinado.

A empresa/recda. instituiu um "Prêmio-Aposentadoria" a ser pago a todos os seus empregados que tivessem requerido aposentadoria de 01 de agosto a 31 de dezembro do ano passa-

21
Q

do, observando-se, por inteiro, o que consta da Resolução nº 57/77, de 15.07.77 (fls. 5, 6, 16 e 17). Na verdade, o recte. que contava trinta (30) anos de serviços, requereu e obteve a aposentadoria junto à Previdência Social, desligando-se da empresa/reclamada na data limite (v. fls. 2/3, 8 e 12/14). No entanto, inxiste nos autos prova de que tenha feito o requerimento para obter o citado "Prêmio-Aposentadoria" como previsto no item três - (3) da Resolução 57/77. Assim, entendemos que a reclamação é improcedente.

Pelo exposto, resolve esta JCJ., por unanimidade, julgar improcedente a presente reclamação e, em consequência, condenar o reclamante ao pagamento das custas no importe de Cr\$.. Cr\$1.312,00 calculadas sobre o valor do pedido (Cr\$50.400,00).

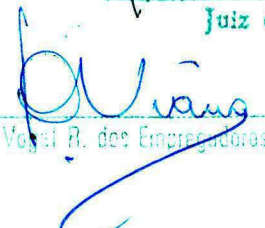
Intimem-se.

Nada mais.

Eu, Celli Pires, datilegrafei a presente.



Juiz do Trabalho



Vogal R. dos Empregadores



Vogal R. dos Empregados

Recebi
Em 06/12/78
Walter R.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o advogado
do réu foi intimado da r.
sentença

Goiânia, 06 de 12 de 1978

Paulo
CHEFE DE SECRETARIA

<u>CONCLUSÃO</u>	
Nesta data faço conclusos os presentes autos, ao	
Goiânia, 06 de 12 de 1978	
Paulo	DIRETOR DE SECRETARIA

Ciente. Recebi a
1ª x'a da sentença.
Goiânia, 06/12/78
Prof. Edmundo Fajó

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o advogado
do réu foi intimado da r.
sentença de 1ª. reex

Goiânia, 06 de 12 de 1978

Paulo
CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, 9.12.78

Heráclito Pena Junior em fulgo
do

Goiânia, 19 de 12 de 1978

CHefe DE SECRETARIA

CONCLUSÃO	
Nesta data, <u>9.12.78</u> conclusos os presentes autos, <u>Heráclito Pena Junior</u>	
Goiânia, <u>19</u> de <u>12</u> de <u>1978</u>	
DIRETOR DE SECRETARIA	

Debitar-se ao recto. o
pagto dos custos em três dias,
sem el excoacão.

1.

19. XII. 78.

Heráclito Pena Junior

Heráclito Pena Junior
Juiz do Trabalho -

27
BR

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho da 3ª Região

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

ENDEREÇO: Av. Anhanguera nº 3001- s/310- NOT:05/79

Proc.: 1.885/78

Recte: José Luiz de Melo Filho

Recco: Rede Ferroviária Federal S/A

Através da presente, fica V. Sª. notificado para o fim declarado no item 22 (vinte e dois)

- 01 - Apresentar artigos de liquidação.
- 02 - Apresentar rol de testemunhas e/ou juntar documentos.
- 03 - Assinar carteira de trabalho dia _____, _____ às _____
- 04 - Assinar termo de compromisso, como perito ou assistente.
- 05 - Comparecer à Secretaria a fim de _____
- 06 - Comparecer à audiência do dia _____, _____ às _____
- 07 - Comprovar depósito e/ou pagamento de custas.
- 08 - Confirmar recebimento de acordo.
- 09 - Constatar artigos de liquidação.
- 10 - Contraminutar agravo de instrumento
de petição
- 11 - Contra-arrazoar recurso recurso ordinário.
- 12 - Cumprir decisão
acordo
- 13 - Depositar Cr\$ _____ referente a _____
- 14 - Dar início à perícia dia _____ de _____ de 19 _____
- 15 - Dizer _____
- 16 - Entregar as guias do FGTS, na Secretaria
- 17 - Entregar Laudo Pericial
- 18 - Especificar provas a produzir.
- 19 - Falar sobre _____ de fls. _____
- 20 - Fornecer endereço atual _____
- 21 - Impugnar embargos à execução
de terceiro
- 22 - Pagar custas de Cr\$ 1.312,00
- 23 - Prestar depoimento, como testemunha dia _____ de _____
de 19 _____ às _____. A ausência importará na aplicação da multa até um salário mínimo, além de condução coercitiva.
- 24 - _____

PRAZO: três (3) dias

PENA: execução

Em 08 / 01 / 79

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a

correspondência supra através do Registro

CONTA DE CUSTAS

ATC nº 52/79

Exequente: União Federal

Executado: José Luiz de Melo Filho

1a. JCI de Goiânia - Proc. 1885/78

Custas processuais	Cr\$ 1.312,00
Emolumentos	Cr\$ 86,00
Total devido pelo reclamante ...	Cr\$ 1.398,00

-x-

Despesas judiciais a vencer:

Citação . . . Cr\$ 70,00

Penhora . . . Cr\$ 70,00

Remoção . . . Cr\$ 70,00

Avaliação . . Cr\$ 70,00

Em 22-jan-79.

Saulo E. Santos

Aux. Jud. "A"

"Contador"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiania, 22 de Jan de 1979
Saulo E. Souza
PI Secretário

Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr\$1.398,00, sem prejuízo de nova atualização.

Expeça-se mandado de citação e penhora, prosseguindo-se, se for o caso, até - final.

Int.

Go/22/01/79

Sau
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o mandado.

Go. 21 Janeiro / 1979

Sau
DIRETOR DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº JCI-1885/78

Mandado nº - 51/79

M A N D A D O D E C I T A Ç Ã O

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de ~~acórdão~~
decisão na
forma abaixo:

O Doutor Domingos Athair Martins Batista Juiz Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente
mandado, passado a favor de: Cofres Públicos da União

, em cumprimento, ~~notifique~~, cite, José Luiz de Melo Filho
, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou
garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.398,00
(um mil, trezentos e noventa e oito cruzeiros

), correspondente ao principal, custas pro-
cessuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo,
nos termos do(a) acórdão
decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte:

" ... resolve esta JCI., por unanimidade julgar improcedente a
presente reclamação e, em consequência, condenar o reclamante ao
pagamento das custas no importe de Cr\$ 1.312,00 calculadas sobre o
valor do pedido (Cr\$ 50.400,00)."

Cálculos - fls. anexas

DISTACADO: " Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direi-
to, fixando a condenação em Cr\$ 1.398,00, sem prejuí-
zo de nova atualização.

Expeça-se mandado de citação e penhora, prosseguindo
se se for o caso, até final."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, pro-
ceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral paga-
mento da dívida.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu Paulo, Diretor de Secretaria datilo-
grafei e subscrevi, aos 25 dias do mês de janeiro de 1979.

Domingos Athair Martins Batista
Juiz do Trabalho

Endereço de executado:

JOSÉ LUIZ DE MELO FILHO

Av. Anhanguera, 3001 - sala 310 - centro

GOIÂNIA

MA-1112

X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Proc. nº JCC-1885/78
Mandado nº - 51/79

MANDADO DE CITAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de acórdão na
decisão

forma abaixo:

O Doutor Dominos Valdir Martins Batista Juiz Presidente
da Junta de Conciliação e Julgamento de Coímbia,
manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente
mandado, passado a favor de: Cofres Públicos da União

, em cumprimento, notifique, cite, José Luis de Melo Filho
, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou
garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.308,00
(um mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros

), correspondente ao principal, custas pro-
cessuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo,
nos termos do(a) acórdão decisão, e cujo inteiro teor é o seguinte:

... no ofício de fls. 348., por ocasião da julgar improcedente a
prestação de prestação de contas, com a consequência, de pagar o reclamante ao
reclamado a quantia de R\$ 1.312,00 calculadas sobre o
valor do período (R\$ 5.412,00).

Alíquotas - fls. anexas

... "aprova os cálculos elaborados, para os fins do Direi-
to, fixando a quantia de R\$ 1.308,00, por prejui-
zo de nova atualização.

Expediente de citação e notificação, por meio de ofício, a ser expedido
de acordo com o caso, até final."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, pro-
ceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral paga-
mento da dívida.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu Paulo, Diretor de Secretaria datilo-
grafei e subscrevi, aos 25 dias do mês de janeiro de 1979.

Ministério do Trabalho
Juiz do Trabalho

Endereço de executado:

Av. Almeida, 3001 - sala 310 - centro

31
6

CONTA DE CUSTAS

ATC nº 52/79

Exequente: União Federal

Executado: José Luiz de Melo Filho

1a. JCJ de Goiânia - Proc. 1885/78

Custas processuais	Cr\$ 1.312,00
Emolumentos	Cr\$ 86,00
Total devido pelo reclamante ...	Cr\$ 1.398,00

-x-

Despesas judiciais a vencer:

Citação . . . Cr\$ 70,00

Penhora . . . Cr\$ 70,00

Remoção . . . Cr\$ 70,00

Avaliação . . Cr\$ 70,00

Em 22-jan-79.

Saulo E. Santos

Aux. Jud. "A"

"Contador"

C E R T I D A

CERTIFICADO de que a presente é a minuta do Edital de Citação pelo expediente, a ser publicado no DJ. do Estado, em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 1.360/76, e que a mesma foi lida e aprovada em sessão pública da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de março de 1979, sob a presidência de MM. o Sr. Presidente.

02 de 03 de 1979

João

Secretário de Justiça

C O N C L U S A

Assim, dada fdp. a conclusão as presentes ao
 MM. o Sr. Presidente.

05 de 03 de 79

Paulo

Deputado ao Conselho

Expeça-se Edital de Citação pelo expediente,
 a ser publicado no DJ. do Estado.

Go/7/3/79

100

Juiz do Trabalho

de Goiânia

471/79

22 março 79

Sr. Diretor

Pelo presente, solicito de V.Sa. a publicação
dos inclusos Editais no Diário da Justiça, na forma do art.1216 do
Código Processo Civil.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.
Diretor da Imprensa Oficial-CERNE
NESTA

CERTIDÃO

Certifico que vossa data foi expedido a
correspondência supra através do Registro

Posto n.º simples
Data, 26 de março 1979

BR
P/ Chefe de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO nº 128/79

Justiça do Trabalho

JCJ.de Goiânia

*Sim, mas
deveria ser o advogado
e não o juiz, ainda*

Expediente

7-1-18

Pelo presente, fica citado José Luiz de Melo Filho, para em 48 horas, pagar, sob pena de penhora, a quantia de cr\$1.398,00, correspondente à custas processuais e emolumentos.

E, para constar, *AB* P. Diretor de Secretaria, conferi.



Goiânia, 16 de março de 1979.

Arquivo-SE
Em 01 de 1979
Juiz do Trabalho
Arquivo-SE
Em 01 de 1979
Juiz do Trabalho